

PUBLICADO NO DOM  
Nº 699 de 1º a 07/10/16  
Ditos. cod. 9216.8  
Assinatura e Cadastro - Pág. 45



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMAÇARI

Processo administrativo nº 014/2016  
Contrato nº 014/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO DE  
SEGURIDADE DO SERVIDOR  
MUNICIPAL, E A EMPRESA ALZ  
TECNOLOGIA CONSULTORIA E  
PROJETOS LTDA.**

O INSTITUTO DE SEGURIDADE DO SERVIDOR MUNICIPAL - ISSM, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.327.635/0001-10, com sede na Rua Francisco Drumond, s/nº - Centro Administrativo de Camaçari, Camaçari-Ba, neste ato, representado pelo Diretor Superintendente, **RENATO REIS BRITO**, brasileiro, casado, inscrito com o CPF/MF nº 043.455.965-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ALZ TECNOLOGIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Tancredo Neves, nº. 1283, Edf. Empresarial Ômega, Sala 802, Caminho das Árvores, Salvador-Bahia, CEP: 41820-021, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.361.614/0001-12, representada neste ato por **Paulo César Lordelo de Oliveira**, brasileiro, divorciado, inscrito com o CPF/MF nº 287.449.005-97, doravante denominado **CONTRATADA**, para prestação de serviços descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 014/2016, Tomada de Preços n.º 001/2016, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desse Contrato a contratação de empresa especializada para prestação dos seguintes serviços:

- Licença de uso de Sistema Integrado e indivisível para Gestão de Compras, Licitação, Contratos, Almoxarifado e Patrimônio em ambiente web para controlar a geração dos termos de referência, licitações em suas diversas modalidades, compras diretas, cadastro de fornecedores, gerir contratos e registro de preços, classificação e

CONFERE COM  
O ORIGINAL

Marcelo M. G. D'Errico  
Assessor Técnico  
Matrícula 10087





recebimentos de materiais, estoque de mercadorias nos diversos almoxarifados caso haja, e controle do patrimônio imobilizado, disponibilizando informações para a rede interna do ISSM.

- Licença de uso de Sistema Integrado para Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento em ambiente web para realizar as atividades operacionais do lançamento dos dados cadastrais das unidades administrativas do ISSM, de todos os seus servidores, estabelecer os parâmetros de cálculos, bem como todas as atividades inerentes a Gestão de Folha de Pagamento e Recursos Humanos, disponibilizando informações para a rede interna do ISSM.
- Prestação de serviços técnicos especializados para instalação/implantação dos sistemas, treinamento de usuários, gerenciamento do projeto, acompanhamento presencial na utilização do sistema e manutenção técnica;
- Garantia de funcionamento e prestação de serviços de suporte técnico e atualizações de versões do sistema ofertado;

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 Na execução dos serviços referidos na Cláusula anterior a CONTRATADA obedecerá, rigorosamente, às especificações estabelecidas nos documentos que integram o Edital de Tomada de Preços nº 001/2016 e as condições indicadas em sua proposta de preços, bem como o cronograma físico/financeiro que são considerados como partes integrantes deste Contrato como se nele estivessem transcritos, conforme descrito abaixo:

### 2.1.1 LOTE 01 - Sistema de Gestão de Compras, Licitação, Contratos, Almoxarifado e Patrimônio

| ITEM   | Prazo*   | Quant. de Horas | Pagamento   | Valor Unit. (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--|----------|-----------------|---|-------------------|-------------------|
| Licença de uso e suporte técnico (help desk) | 12 meses | -               | Em 12 parcelas fixas mensais de igual valor (cada), com a primeira parcela 30 dias após a assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço. | R\$8.500,00       | R\$ 78.000,00     |

CONFERE COM  
O ORIGINAL

Marinela Mendes D'Errico  
Assessoria Jurídica  
Matrícula 10667 ISSM



PUBLICADO NO DOM  
Nº 699 de 7º a 04/10/06

*D. Alves*, cod. 9216-8  
Licitação e Cadastro - Pág. 145

**ISSM**  
INSTITUTO DE SEGURANÇA DO SETOR MUNICIPAL



|   |          |     |  |           |                |
|---|----------|-----|--|-----------|----------------|
| Implantação do sistema                                      | 30 dias  | 160 | Em uma parcela fixa, até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota Fiscal juntamente. | R\$ 5,00  | R\$ 800,00     |
| Treinamento dos usuários                                    | 30 dias  | 120 | Em uma parcela fixa, até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota Fiscal juntamente. | R\$ 80,00 | R\$ 9.600,00   |
| Acompanhamento presencial na utilização do sistema          | 75 dias  | 400 | Em até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota Fiscal Fatura devidamente atestada.  | R\$ 80,00 | R\$ 32.000,00  |
| Implantação do módulo de integração com o SIGA/TCM          | 30 dias  | 100 | Em uma parcela fixa, mensal, em até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota Fiscal. | R\$ 5,00  | R\$ 500,00     |
| Customizações para atender necessidades específicas do ISSM | 12 meses | 200 | Em até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota Fiscal Fatura devidamente atestada.  | R\$ 80,00 | R\$ 16.000,00  |
| Valor Total do Sistema                                      |          |     |  |           | R\$ 136.900,00 |

**2.1.2 LOTE 02 - Sistema de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**

| ITEM   | Prazo*   | Quant. de Horas | Pagamento   | Valor Unit. (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--|----------|-----------------|---|-------------------|-------------------|
| Licença de uso e suporte técnico (help desk)       | 12 meses |                 | Em 12 parcelas fixas mensais de igual valor (cada), com a primeira parcela 30 dias após a assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço. | R\$ 6.500,00      | R\$ 78.000,00     |
| Implantação dos sistemas treinamentos dos usuários | 30 dias  | 240             | Em uma parcela fixa, em até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota Fiscal.  | R\$ 5,00          | R\$ 1.200,00      |
| Treinamentos dos usuários                          | 30 dias  | 120             | Em uma parcela fixa, em até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota Fiscal.  | R\$ 80,00         | R\$ 9.600,00      |
| Acompanhamento presencial na                       | 75 dias  | 400             | Em até 20 (vinte) dias após o recebimento   | R\$ 80,00         | R\$ 32.000,00     |

**CONFERE COM  
O ORIGINAL**

Marinela D'Arrico  
Assessoria Técnica  
Matrícula 19887 ISSM



PUBLICADO NO DOM  
Nº 699 de 1º a 07/10/16  
Atos - cod. - 9216 B  
Licitação e Cadastro - Pág. 45



INSTITUTO DE SELEÇÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SÃO PAULO

|   |          |     |  |           |                |
|---|----------|-----|--|-----------|----------------|
| utilização do sistema **  |          |     | da Nota Fiscal Fatura devidamente atestada.  |           |                |
| Implantação do módulo de integração com o SIGA/TCM              | 30 dias  | 100 | Em uma parcela fixa, mensal, em até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota Fiscal. | R\$ 5,00  | R\$ 500,00     |
| Customizações para atender necessidades específicas do ISSM *** | 12 meses | 400 | Em até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota Fiscal Fatura devidamente atestada.  | R\$ 80,00 | R\$ 32.000,00  |
| Valor Total do Sistema  |          |     |  |           | R\$ 153.300,00 |

2.2 A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimo ou supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E RECURSO ORÇAMENTÁRIO

3.1 O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 290.200,00 (duzentos e noventa mil e duzentos reais), fixado do seguinte modo:

3.2 O valor inicial deste contrato é irrevogável. Após 12 (doze) meses da apresentação da proposta, fica definido o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, como Índice de preço básico a ser utilizado nos cálculos de reajustamento

3.3 Quando houver erro na emissão da Nota Fiscal, esta será devolvida para as devidas correções, reiniciando a recontagem do prazo para pagamento a partir do recebimento do novo documento corrigido.

3.4 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade 2023; Natureza da Despesa 3.3.90.39; Fonte 018.203 relativos ao exercício 2016 e o correspondente aos anos seguintes.

CONFERE COM  
O ORIGINAL

Marinela Maria D'Errico  
Assessoria Técnico  
Matrícula 10007 ISSM



PUBLICADO NO DOM  
Nº 099 de 1º a 07/10/16  
Atas. cod. 9276.8  
Assinatura - Pág. 45



FUNDO MUNICIPAL  
DE GARANTIA

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.0 Os serviços serão autorizados mediante Ordens de Serviço que instruirão a execução progressiva dos trabalhos e que documentarão as comprovações dos serviços quando realizados.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

5.2 O prazo de execução dos serviços deverá ser em conformidade com o cronograma constante no Termo de Referência, constante no edital Tomado de Preços - 001/2016

5.3 Este prazo pode ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades,

obedecendo aos limites legais descritos no art. 57 e art. 65 da Lei federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

5.4 Os serviços deverão ser prestados de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

6.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, serviço ou obra objeto do Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

7.1 Os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrências diretas ou indiretas do presente Contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, neste caso a CONTRATADA, assim definido na norma tributária.

7.2 O ISS devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverá ser retido na fonte pagadora por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua Proposta de Preços, os tributos incidentes sobre a execução do serviço, não

CONFERE COM  
O ORIGINAL

Marinela Lopes D'Errico  
Assessoria Técnica  
Matrícula 10007 ISSM



PUBLICADO NO DOM  
Nº 698 de 1º a 07/10/16  
Ofício - vol. 92/6-8  
Assinatura e Cadastro - Pág. 49



cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Efetuar os pagamentos oriundos da execução deste contrato, conforme determina a cláusula quarta.
- 8.2 Receber os serviços descritos e especificados na Proposta da CONTRATADA.
- 8.3 Disponibilizar um servidor responsável para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos.
- 8.4 Disponibilizar os equipamentos e softwares necessários ao desenvolvimento dos trabalhos após a aceitação definitiva de todos os serviços integrantes do conjunto contratado.
- 8.5 Dar a CONTRATADA as condições necessárias á regular execução do Contrato.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.6 Cumprir fielmente com as condições e especificações contidas no Contrato e do Termo de Referência, bem como gerenciamento e operação dos equipamentos, de acordo com a legislação em vigor.
- 8.7 Responder civilmente por quaisquer danos causados a terceiros e zelar pela integridade e segurança;
- 8.8 O suporte á utilização do sistema através de e-mail, telefone será feito na sede da CONTRATADA;
- 8.9 Assumir inteiramente todos os encargos incidentes sobre o contrato, mantendo-os em dia, inclusive os trabalhista, fiscais e previdenciários, quando for o caso;
- 8.10 Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- 8.11 Designar por escrito um preposto da Contratada com poderes para solucionar todas as ocorrências durante a execução do Contrato, no ato do recebimento da Ordem de Serviço.

CONFERE COM  
O ORIGINAL

Marinela de Azevedo D'Errico  
Assessoria Técnica  
Matrícula 19007 ISSM



b

PUBLICADO NO DOM  
Nº 698 de 1º a 04/10/16  
Difus. cad. 226-8  
Assinatura e nº. Pág. 45



8.12 No caso de substituição do preposto a Contratada deverá informar imediatamente à Contratante, por escrito e com a indicação do novo preposto.

#### CLÁUSULA NONA- DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

II - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - judicialmente, nos termos da legislação.

10.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

I- Advertência no caso de infrações leves ou quando o licitante ou contratado não informar alterações em seus dados cadastrais.

II- Multas de:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

CONFERE COM  
O ORIGINAL

Marcineli D'Errico  
Assessor Técnico  
Matrícula 10007 ISSM



PUBLICADO NO DOM  
Nº 698 de 1.ª a 07/10/16  
D. H. S. cod. 926-8  
Assinatura e Cadastro - Pág. 45



INSTITUTO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SÃO JOÃO DEL-REI

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro prazo estabelecido pelo ISSM, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.

III- Multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse Público e da possibilidade de rescisão contratual.

IV- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal por prazo não excedente a 2 (dois) anos, nas seguintes situações:

a) recusar-se, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, exceto quanto aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço;

b) cometer fraude fiscal.

c) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) incorrer em inexecução de contrato;

e) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Municipal, nas seguintes situações:

a) impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;

b) devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;

CONFERE COM  
O ORIGINAL

Marinela de Fátima D'Errico  
Assessoria Técnica  
Matrícula 10067 - ISSM







INSTITUTO DE SEGURIDADE DO SERVIDOR MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CARAGUATUBA

- c) afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;
- e) apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório;
- f) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- g) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- h) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:
- h.1 - elevando arbitrariamente os preços;
  - h.2 - vendendo, como verdadeiro ou perfeito, bem falsificado ou deteriorado;
  - h.3 - entregando bem diverso do contratado;
  - h.4 - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
  - h.5 - tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.

VI- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo licitante ou contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

VII- As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal-ISSM.

VIII- Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo,

CONFERE COM  
O ORIGINAL

Marcelo M. D'Errico  
Assessor  
Matrícula 10007 ISSM





garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

IX- O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigentes no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

12.3 A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações no fornecimento do material, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

12.4. Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para -fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CONFERE COM  
O ORIGINAL

Marinela Maria D'Errico  
Assessoria Técnica  
Matrícula 1887 ISSM

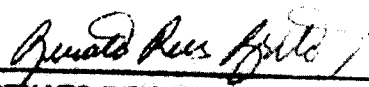


PUBLICADO NO DOM  
Nº 092 de 1º a 07/10/16  
Atos - cod. 0268  
matrícula e Cadastro - Pág. 45




E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos.

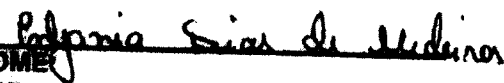
Camaçari - Bahia 03 de outubro de 2016

  
\_\_\_\_\_  
**RENATO REIS BRITO**  
Diretor Superintendente  
Instituto de Seguridade do Servidor Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO CESAR LORDELE DE OLIVEIRA**  
ALZ Tecnologia Consultoria e Projetos Ltda

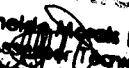
TESTEMUNHAS

1)   
NOME:  
CPF: 001.746.185-57

2)   
NOME:  
CPF: 443.469.645-87



CONFERE COM  
O ORIGINAL

  
Marlene de Aguiar D'Errico  
Assessoria Técnica  
Matrícula 16087 ISSM

Imóvel, constante do Contrato é de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), e permanece sem sofrer alteração. Fica mantida a forma de pagamento prevista na Clausula Terceira, do Contrato original; **Da Ratificação:** Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais Cláusulas e disposições do Contrato originário e de seus Termos Aditivos, não modificadas por este Instrumento; **Assinatura:** 29/09/2016; Ademar Delgado das Chagas – Município.

**Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Locação Nº 211/2014;** **Contratante:** Município de Camaçari; **Contratada:** LEÃO PATRIMONIAL LTDA-ME; **Do Objeto:** A Prorrogação do prazo do Contrato; **Do Prazo:** Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato acima referido, passando, portanto, a partir de 13 de Agosto de 2016 a vigor até 13 de Agosto de 2017; **Da Manutenção do Preço:** Fica mantido o valor global para a locação no período da prorrogação ora ajustada fica fixado em R\$ 269.643,12 (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos), sendo o valor mensal da locação na ordem R\$ 22.470,26 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e seis centavos). Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta da Ação 4093/Class. Econômica 33.90.39.00.00 / Fonte 7.1.01.030.; **Da Ratificação:** Permanecem inalteradas e plenamente em vigor as demais Cláusulas e disposições do Contrato originário e do posterior Termo Aditivo, não modificadas por este Instrumento; **Assinatura:** 11/08/2016; Ademar Delgado das Chagas – Município.

**Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço Nº 225/2013;** **Contratante:** Município de Camaçari; **Contratada:** HIGIENIZADORA E DEDETIZADORA DOIS AMIGOS LTDA-ME; **Do Objeto:** Alterar a Cláusula Quinta do Instrumento original; **Do Prazo:** Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, de modo que, a partir de 02 de Outubro de 2016, passará a vigor até 02 de Outubro de 2017; **Do Preço:** Ficam mantidas as condições negociais do pacto do aditado, especialmente as disposições sobre o preço, renunciando a Contratada ao reajuste do preço, o qual permanece fixado no valor global em R\$ 79.920,00 (setenta e nove mil, novecentos e vinte reais), sendo o valor mensal de R\$ 6.660,00 (seis mil, seiscentos e sessenta reais). Fica mantida a forma de pagamento prevista no bojo do contrato original. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta do Projeto Atividade 4.009 - Elemento de Despesa 33.90.39 – Fonte 00.01.00-0.; **Da Ratificação:** Permanecem inalteradas e plenamente em vigor as demais Cláusulas e disposições do Contrato originário e do posterior Termo Aditivo, não modificadas por este Instrumento; **Assinatura:** 21/09/2016; Ademar Delgado das Chagas – Município.

**Termo Aditivo de Reti – Ratificação aos 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Nº 072/2014;** **Contratante:** Município de Camaçari; **Contratada:** EMPRESA ACM AV ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; **Do Objeto:** Retificar o quanto disposto no caput das Cláusulas Terceira dos 3º e 4º Termos Aditivos, assim como o Parágrafo Primeiro do 4º Termo Aditivo, onde os valores se encontram lançados de forma errônea; **Da Retificação:** Em razão da incorreção verificada, é necessário que se proceda a seguinte correção: § 1º O caput da Cláusula Terceira, do 3º Termo Aditivo do Contrato original, passará a ter a seguinte redação: "Cláusula Terceira – Do Preço: Em virtude da redução do quantitativo acima ajustado, fica reduzido o preço do contrato nas mesmas proporções, de modo que o valor global da avença passará a ser de R\$ 22.716.746,40 (vinte e dois milhões, setecentos e dezesseis mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), sendo que o novo valor mensal passa a ser na ordem de R\$ 1.893.062,20 (um milhão, oitocentos e noventa e três mil, sessenta e dois reais e vinte centavos)."; § 2º O caput da Cláusula Terceira, do 4º Termo Aditivo do Contrato original, passará a ter a seguinte redação: Cláusula Terceira – Do Preço: Em virtude do Contrato original, ser de natureza de prestação de serviços de caráter continuado, e considerando a prorrogação do prazo contida na Cláusula Segunda, do presente Termo Aditivo, o valor global estipulado para o referido Instrumento é de R\$

22.716.746,40 (vinte e dois milhões, setecentos e dezesseis mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)."; § 3º O Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, do 4º Termo Aditivo do Contrato original, passará a ter a seguinte redação: "Parágrafo Primeiro: o valor mensal, estipulado é de R\$ 1.893.062,20 (um milhão, oitocentos e noventa e três mil, sessenta e dois reais e vinte centavos)."; **Da Ratificação:** Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais Cláusulas e disposições do Contrato originário, não modificadas por este Instrumento; **Assinatura:** 05/09/2016; Ademar Delgado das Chagas – Município.

**Termo de Rerratificação ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 0135/2015;** **Contratante:** Município de Camaçari; **Contratada:** MANOELITA PINHO E ASSOCIADOS LTDA.; **Do Objeto:** Retificar e Ratificar o primeiro termo aditivo ao contrato; **Da Retificação:** Em razão do apontado equívoco, a recair sobre o preço proporcional fixado no instrumento do primeiro termo aditivo ao contrato, especificamente na sua Cláusula Terceira (Do Reajuste), Onde se lê: "percentual aproximado de 8,32%", Leia-se: "percentual aproximado de 12,08%."; **Da Ratificação:** Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições, permanecendo inalteradas e plenamente em vigor as demais cláusulas e disposições contratuais não modificadas por este termo, que passa a integrar e complementar o contrato originário, a fim de que juntos produzam um só efeito; **Assinatura:** 22/09/2016; Ademar Delgado das Chagas – Município.

**Termo Aditivo de Reti-Ratificação ao 5º Termo Aditivo ao Contrato Nº 0247/2012;** **Contratante:** Município de Camaçari; **Contratada:** THAIANA GRÁFICA LTDA-ME.; **Do Objeto:** Retificar o quanto disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do 5º Termo Aditivo, onde o valor se encontra lançado de forma errônea; **Da Retificação:** Em razão do erro verificado, é necessário que se proceda a seguinte correção: Parágrafo Único. O Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, do 5º Termo Aditivo do Contrato original, passará a ter a seguinte redação: "Parágrafo Primeiro: Fica alterado o preço atualmente contratado de R\$ 210.158,72 (duzentos e dez mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos) que, por força do reajuste, passará a ser de R\$ 230.625,00 (duzentos e trinta mil, seiscentos e vinte e cinco reais)."; **Da Ratificação:** Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais Cláusulas e disposições do Contrato originário, não modificadas por este Instrumento; **Assinatura:** 11/05/2016; Ademar Delgado das Chagas – Município.

#### EXTRATO DO ISSM

**CONTRATO Nº 014/2016 Do Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para licenciamento de Sistemas em ambiente WEB de Gestão de Compras e Materiais; e Gestão de Pessoas, buscando, padronizar, integrar e sistematizar os processos de negócio e a organização do Instituto de Segurança do Servidor Municipal. Contratante: INSTITUTO DE SEGURIDADE DO SERVIDOR MUNICIPAL – ISSM; Contratada: ALZ TECNOLOGIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA; Do valor do contrato: O presente contrato tem o valor total de R\$: 290.200,00 (duzentos e noventa mil e duzentos reais); Do prazo contratual: A duração do pagamento contrato será de 12 (doze) meses; Do pagamento: o pagamento será efetuado parcialmente, após recebimento e atesto da nota fiscal/fatura pela área gerenciadora do contrato; Assinatura: 03/10/2016; Renato Reis Brito – Diretor Superintendente – ISSM.**

#### EXTRATO DA STT

##### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2014

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2014 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 (UM) LINK DE INTERNET COM CONEXÃO DEDICADA, IP FIXO E VELOCIDADE DE 4 MBPS FULL, OPERANDO 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO**